

**LEI MUNICIPAL Nº 2691/2014**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
TERMO DE PARCERIA COM O SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO – SESC REGIONAL MINAS GERAIS”**

*Projeto de Lei nº 2985/2014*

*(Autor: Prefeito Municipal)*

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito do Município de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social do Comércio – SESC Regional Minas Gerais

**Art. 2º** - O convênio tem por finalidade o desenvolvimento do Projeto OdontoSesc, objetivando assistência à saúde através de consultas odontológicas e ações educativas à comunidade, preferencialmente comerciários e seus dependentes de baixa renda.

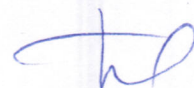
**Art. 3º** - Constitui responsabilidade do Serviço Social do Comércio – SESC Regional Minas Gerais:

I - Despesas com aquisição de material e execução de serviços necessários ao desenvolvimento do projeto OdontoSesc;

II - Administrar o projeto OdontoSesc, respondendo pela divulgação no âmbito regional.

Parágrafo primeiro – Em qualquer situação, os materiais de divulgação do Projeto OdontoSesc deverão conter a logomarca oficial registrada na sua forma e cores, conforme modelo que faz parte integrante deste termo de parceria;

Parágrafo segundo – Para implementação do Projeto, deverá o Serviço Social do Comércio – SESC Regional Minas Gerais promover a contratação de recursos humanos que atuarão especificamente no Projeto como “Equipe fixa” cujos salários serão pagos pelo SESC, observados os pisos fixados pelo Departamento Regional;



Parágrafo terceiro – Ficará a cargo do Serviço Social do Comércio – SESC Regional Minas Gerais a responsabilidade pelo transporte de toda “equipe fixa” durante o projeto OdontoSesc, dentro do Município de Conceição das Alagoas.

**Art. 4º** - Constitui responsabilidade do Município de Conceição das Alagoas:

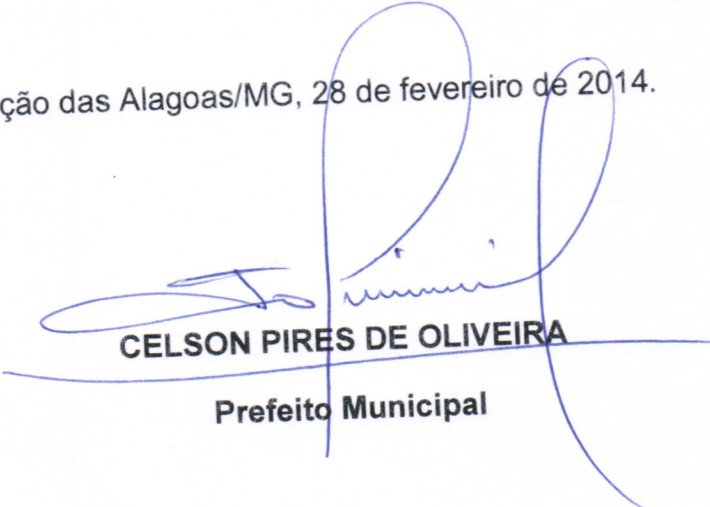
- I – A infraestrutura necessária à montagem e desmontagem da Unidade Móvel e ao seu funcionamento;
- II – Hospedagem e alimentação dos profissionais da “equipe fixa” do Projeto;
- III – Serviço de vigilância da Unidade Móvel;
- IV – Limpeza da Unidade Móvel e coleta do lixo hospitalar;
- V – Alvará sanitário;

**Art. 5º** - Para o desenvolvimento e execução do Projeto, não será estabelecida a fixação de qualquer taxa para atendimento à comunidade e aos comerciantes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 28 de fevereiro de 2014.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**